



# Câmara Municipal de Estiva

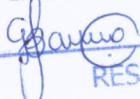
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e relevindicação da população

[X] Afixado no Quadro de Avisos

De: 23/08 a 23/09/09



Gleyselene  
RESPONSÁVEL

## LEI nº. 1.132 /2007

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº. 1.083/05, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o artigo 2º. da Lei 1.083/05, para renumerar o parágrafo único que será §1º., e acrescenta o §2º., que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** – As contratações serão feitas, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

**§ 1º** – Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se o regime de contratação especial em caráter temporário, com descontos previdenciários em favor do INSS, sem depósito para o FGTS.

**§ 2º** – Será possível a recontratação do profissional anteriormente contratado pelo Município nos termos desta lei, desde que o mesmo seja novamente aprovado no processo seletivo simplificado, que se dará nos mesmos termos das exigências contidas no *caput*.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 22 de agosto de 2007.

  
**Benedito Messias dos Santos**  
Prefeito Municipal de Estiva